

Hashdex

MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO E CADASTRO

Este material foi elaborado pela Hashdex Gestora de Recursos Ltda. (“Hashdex” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

Hashdex

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ABRANGÊNCIA	5
3. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	6
3.1 OBJETIVO	6
3.2 DIRETRIZES GERAIS	6
3.3 DIRETORES RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO E SUITABILITY	6
3.4 ESTRUTURA DA ÁREA E SISTEMAS UTILIZADOS	7
3.5 CERTIFICAÇÕES, CANAL DE ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	7
3.6 TREINAMENTO INICIAL E PERIÓDICO	9
3.7 GESTÃO DE RISCOS NA DISTRIBUIÇÃO	10
3.8 PLATAFORMA DIGITAL	10
4. POLÍTICA DE CADASTRO E KNOW YOUR CLIENT - KYC	12
4.1 OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS	12
4.2 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE CADASTRO E PLD	13
4.3 CADASTRAMENTO INICIAL (ETAPA 1)	13
4.4 INFORMAÇÕES E ANÁLISE DO CADASTRO (ETAPA 2)	15
4.5 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO DO INVESTIDOR NO (ETAPA 3)	17
4.6 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ETAPA 4)	17
5. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE ORDENS DE APLICAÇÃO E RESGATE	19
5.1 TIPOS DE ORDENS ACEITAS	19
5.2 HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS	19
5.3 BOLETAMENTO DAS ORDENS	19
5.4 FORMA DE TRANSMISSÃO	20
5.5 REGISTRO DE ORDENS	20
5.6 PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS	21
5.7 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS	21
5.8 CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS	21
5.9 REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES	21
6. POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE DISTRIBUIDORES EXTERNOS	23
6.1 RESPONSABILIDADES	23
6.2 DUE DILIGENCE INICIAL - KNOW YOUR PARTNER - KYP	24
6.3 DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DO DISTRIBUIDOR	24
6.4 PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	24
6.5 MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO - REVISÕES PERIÓDICAS	25
6.6 GESTÃO DE CRISE	26
<u>ANEXO I</u>	<u>27</u>
<u>ANEXO II</u>	<u>28</u>
<u>ANEXO III</u>	<u>31</u>
<u>ANEXO III.I</u>	<u>42</u>
<u>ANEXO III.II</u>	<u>47</u>

Hashdex

<u>ANEXO III.III</u>	<u>49</u>
<u>ANEXO III.IV</u>	<u>51</u>
<u>ANEXO IV</u>	<u>52</u>

Hashdex

1. INTRODUÇÃO

A Hashdex Gestora de Recursos Ltda. (“Hashdex” ou “Gestora”) desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior (“Fundos de Investimento”), especialmente com foco no setor de tecnologia no mercado internacional, incluindo a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento.

Na sua atuação como Distribuidora, conforme autorizado pela Instrução CVM nº 558/15 (“ICVM 558”), a Hashdex e/ou o Administrador Fiduciário dos Fundos de Investimento podem contratar instituições financeiras para realizar a distribuição de suas cotas, as quais, por sua vez, poderão subcontratar Agentes Autônomos de Investimentos - AAIs para dar maior capilaridade à distribuição. Os distribuidores contratados pela Hashdex poderão, inclusive, conforme o caso, atuar por conta e ordem de seus investidores, observada a regulação e autorregulação vigente. Para regular a seleção, contratação e supervisão de Distribuidores externos, a Hashdex desenvolveu regras para a seleção, contratação e monitoramento de distribuidores externos que integra o presente Manual.

Este Manual de Distribuição e Cadastro (“Manual”) foi elaborado para formalizar os procedimentos e controles internos necessários para a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento da Hashdex, essencialmente em sua atuação como distribuidora de cotas de fundos, de forma a atender às exigências da Instrução CVM nº 555/14, ICVM 558 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”).

Em observância ao disposto no art. 30 da ICVM 558, o presente Manual foi elaborado para assegurar o cumprimento com as normas de cadastro e *suitability* de investidores, bem como obrigações de *Know Your Client – KYC* e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo – PLD para a atividade de Distribuição. Com relação às obrigações de PLD, uma política própria da Hashdex endereça os riscos e procedimentos relativos à matéria, tanto do ponto de vista do passivo (investidores, portanto da atuação da Hashdex como Distribuidora) quanto do ativo (operações dos Fundos de Investimentos, regulando, portanto, a atuação da Hashdex enquanto Gestora).

Ainda, este Manual de Distribuição tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação da Hashdex.

Inobservâncias ao contido neste Manual serão tratadas conforme Capítulo de Sanções do Código de Ética da Gestora, e devem, obrigatoriamente, ser reportadas à área de *Compliance* e avaliadas pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Hashdex

2. ABRANGÊNCIA

Este Manual deve ser observado por todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, estatutária, comercial, contratual ou de confiança com a Hashdex (“Colaborador” ou “Colaboradores”). Estes deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões deste Manual, aderindo a ele por escrito, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Manual de Distribuição e Cadastro da Hashdex (“Anexo I” deste Manual).

Em especial, possuem responsabilidades e atribuições diretas no âmbito deste Manual, os Colaboradores das seguintes áreas: Distribuição, Relação com Investidores, *Backoffice*, Risco e *Compliance*, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas.

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas dos Fundos de Investimento devem exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos investidores, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos investidores.

O presente Manual deverá ser revisto no mínimo anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

A Gestora deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou ANBIMA, todos os documentos e informações descritos neste Manual, assim como todas as correspondências, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

Hashdex

3. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

3.1 Objetivo

O objetivo da Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento (“Política”) é estabelecer procedimentos e regras de controles internos necessários para o gerenciamento das atividades e riscos decorrentes da distribuição de cotas dos Fundos de Investimento.

3.2 Diretrizes Gerais

O art. 30 da Instrução CVM nº 558 autorizou o administrador de carteira de valores mobiliários, pessoa jurídica, a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestor, desde que atenda algumas normas específicas da CVM, e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, sobre as quais este Manual se baseia.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os investidores, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas dos Fundos de Investimento realizada mediante contato pessoal ou com uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico ou pela rede mundial de computadores.

A Gestora deverá manter esta Política, em conjunto com os eventuais relatórios elaborados à disposição da CVM e da ANBIMA, sendo certo que o presente Manual deverá ser enviado à ANBIMA através do sistema SSM, devendo ser mantido sempre atualizado naquele sistema, bem como no sistema de gerenciamento do *Compliance* utilizado pela Hashdex (Compliasset, anteriormente denominado Compliasset).

A Política de atuação da Gestora na distribuição de cotas dos Fundos de Investimento constante do Anexo II a este Manual deverá ser divulgada e mantida atualizada no site da Gestora, enquanto este Manual, com procedimentos internos detalhados, será mantido de forma privada pela Gestora.

3.3 Diretores Responsáveis pela Área de Distribuição e *Suitability*

Nos termos do citado art. 30 da ICVM 558, o Diretor de Distribuição e *Suitability* é o Sr. Bruno Leonardo Kmita de Oliveira Passos, responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I do referido artigo e da Instrução CVM nº 539/13, e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas dos fundos e regras relativas à adequação do perfil do investidor (“Diretor de Distribuição”).

Na capacidade de Diretor de Distribuição, reporta-se diretamente ao Comitê de Risco e Compliance, na execução das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas neste Manual ou fora dele, conta com o apoio de uma equipe interna, conforme disposto no item 3.4 abaixo.

Hashdex

O Sr. Bruno Ramos de Sousa é o responsável pela supervisão e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual (“Diretor de *Compliance*”).

Não obstante a reponsabilidade do Diretor de Distribuição e do Diretor de *Compliance*, caberá ao Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata a presente Política e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui estabelecidos.

O Diretor de *Compliance* deve encaminhar aos órgãos da administração da Gestora, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

- (i) As conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual;
- (ii) As recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) A manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

3.4 Estrutura da Área e Sistemas Utilizados

A equipe da Hashdex dedicada à distribuição de cotas dos Fundos de Investimento é composta, atualmente, pelo Diretor de Distribuição, auxiliado por um analista que divide suas funções com outras áreas de backoffice, não incluindo a área de gestão ou de risco.

A equipe de distribuição da Hashdex trabalha, essencialmente, em 3 (três) frentes: (i) manutenção do relacionamento comercial e atendimento a instituições que fazem a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento; e (ii) manutenção do relacionamento e atendimento direto a investidores dos Fundos de Investimento; e (iii) seleção e captação ativa de investidores. Além disso, essa equipe é responsável pelos procedimentos de cadastro e adequação de perfil de risco do investidor (*suitability*), nos termos do Anexo IV.

Os Colaboradores integrantes da Área de Distribuição utilizam recursos computacionais adequados e compatíveis com os negócios que desempenham. Nas suas atividades diárias, são utilizados principalmente um sistema interno desenvolvido pela equipe da Gestora e outras ferramentas de acompanhamento e CRM, tais como o sistema Hubspot.

3.5 Certificações, Canal de Atendimento e Prestação de Informações

Todos os Colaboradores da Hashdex que atuam na prospecção, distribuição de cotas e manutenção de relacionamento comercial com investidores devem necessariamente possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 20 (CPA-20).

Em função do exercício da atividade de distribuição de cotas, a Hashdex dispõe de um Canal de Atendimento aos Investidores. Em consonância com a regulamentação vigente e conforme

Hashdex

disposto acima, os Colaboradores que atuam no Canal de Atendimento da Hashdex também deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA, conforme mencionado acima.

A Hashdex possui, ainda, a obrigação de divulgar em seu *Website*, ao menos, as seguintes informações sobre os Fundos de Investimento distribuídos (dispensados os fundos constituídos sob condômino fechado):

- (i) Política de Investimento;
- (ii) Classificação de risco do Fundo de Investimento;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo de Investimento;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como no Código de Distribuição, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como no Código de Distribuição, quando aplicável;
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo de Investimento com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores;
- (ix) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (x) Tributação aplicável; e
- (xi) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.

As informações acima podem ser disponibilizadas através de *links* aos *websites* dos Administradores Fiduciários dos Fundos de Investimento, onde tais informações podem ser encontradas.

A Gestora deve enviar à área de Supervisão de Mercados da ANBIMA, até o último dia útil do mês de março, a relação de todos os terceiros contratados para distribuição de Fundos de Investimento, mantidos sob contrato em 31 de dezembro do ano calendário anterior, utilizando o modelo disponível no *Website* da ANBIMA, o qual deverá incluir o seguinte:

- (i) nome e CNPJ/CPF do terceiro contratado;
- (ii) tipo de terceiro contratado (AAI, cooperativas, dentre outros);

Hashdex

- (iii) data de sua contratação;
- (iv) relação dos Produtos de Investimento distribuídos pelo terceiro contratado, sendo necessário, para este item, separar por Produto de Investimento e por valor total aplicado; e
- (v) e no caso de AAI, além dessas informações mencionadas, a quantidade de investidores que efetuaram aplicação ou resgate.

A Gestora deve informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação¹. Para tanto, quando da identificação, ocorrência ou indício de violação da legislação, os Colaboradores deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de *Compliance*, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias. Confirmada a ocorrência, o Diretor de *Compliance* será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM. Em qualquer caso o Diretor de *Compliance* deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar, ou não, a CVM.

A área de *Compliance* é responsável pelo controle das certificações ANBIMA e de informações que devem ser publicamente divulgadas pelo gestor de recursos de terceiros que também atua como distribuidor de seus fundos.

3.6 Treinamento Inicial e Periódico

Conforme disposto no Manual de *Compliance*, a Hashdex realiza treinamentos iniciais para todos os seus Colaboradores, ocasião em que são abordados temas como princípios éticos, regras de conduta e políticas de *compliance*, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outros assuntos relevantes a todos os Colaboradores.

Como complemento ao treinamento inicial, a Hashdex possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, a cargo da área de *Compliance*.

A Gestora poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

Em especial, para os Colaboradores integrantes da Área de Distribuição, a área de *Compliance* se assegurará que estes sejam devidamente treinados acerca deste Manual e dos temas aqui abordados. Adicionalmente, os Colaboradores que possuem Certificação Profissional ANBIMA Séries 20 ou 10 (CPA-20 ou CPA-10) são treinados também sobre temas que envolvam atendimento aos investidores.

¹ De acordo com o art. 16, VIII da Instrução CVM nº 558/15, o prazo para comunicação de ocorrências e indícios de irregularidades é de 10 (dez) dias úteis, enquanto o art. 32, IV da Instrução CVM nº 505/11 é de 5 (cinco) dias úteis.

Hashdex

3.7 Gestão de Riscos na Distribuição

A Gestão de Riscos das atividades desempenhadas pela Gestora está prevista na Política de Gestão de Riscos. Além disso, os sistemas, rotinas e procedimentos para a Gestão de Riscos que (i) asseguram a integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados; tanto em circunstâncias normais, como em períodos de estresse; (ii) os mecanismos de proteção e segurança da informação, com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais; (iii) avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos acima mencionados estão definidos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Hashdex.

Riscos relativos a novos produtos e modificações relevantes em produtos existentes:

Qualquer novo Fundo de Investimento constituído pela Hashdex, bem como alterações relevantes na Política de Investimento dos atuais Fundos de Investimento geridos pela Hashdex deverão ser previamente informados ao Diretor de Distribuição, após aprovados pelo Comitê de Risco e *Compliance* e demais instâncias internas aplicáveis.

Também deverão ser informadas ao Diretor de Distribuição mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora, uma vez aprovados pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Os procedimentos que envolvem a gestão de riscos no caso de ameaça externas ou internas à continuidade dos negócios da empresa, sejam dificuldades de acesso físico ou lógico, estão previstos no Plano de Continuidade de Negócios da Hashdex.

3.8 Plataforma Digital

Caso a Hashdex venha a Distribuir seus Fundos através de plataformas digitais, esta Política deverá ser alterada para estabelecer procedimentos específicos para disponibilização de senhas para os investidores que realizem transações por meio de Canais Digitais. Nos termos do art. 52 do Código de Distribuição, tais procedimentos devem, no mínimo:

- I. Disponibilizar senhas de acesso individuais;
- II. Desbloquear senhas mediante confirmação de dados do investidor, tais como: dados pessoais, cadastrais e/ou de operações;
- III. Manter e armazenar as operações de forma criptografada; e
- IV. Impossibilitar que um mesmo usuário tenha mais de uma sessão autenticada simultaneamente.

Os Canais Digitais devem conter trilhas de auditoria suficientes para assegurar o rastreamento das operações, incluindo, mas não se limitando a:

Hashdex

- I. Identificação do usuário;
- II. Data e horário da operação; e
- III. Identificação da operação realizada.

O período de retenção das trilhas de auditoria deve ser de, no mínimo, cinco anos.

Hashdex

4. POLÍTICA DE CADASTRO E *KNOW YOUR CLIENT* - KYC

4.1 Objetivo e Diretrizes Gerais

Esta Política de Cadastro e *Know your Client* (“KYC”) (Política) disciplina os procedimentos a serem observados pelos Colaboradores quando do cadastro de novos investidores e atualização cadastral daqueles que já sejam investidores dos fundos.

Para tanto, esta Política foi elaborada em consonância com o disposto na Instrução CVM nº 505/11, Instrução CVM nº 301/99 e no Código de Distribuição, visando propiciar o devido conhecimento do investidor e mitigar o risco de uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

É de responsabilidade da Gestora, em relação a seus investidores: (i) a prestação adequada de informação sobre os Fundos de Investimento e seus riscos; e (ii) o fornecimento da documentação dos fundos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação.

O cadastro dos investidores deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações cadastrais.

As regras, procedimentos e controles internos da Gestora aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus investidores, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas.

Essa Política de Cadastro e KYC é complementada pela Política de PLD e de *Suitability*, bem como pelo Manual de *Compliance* da Gestora.

No processo de identificação do Cliente, conforme detalhado nesta Política, a Hashdex faz o levantamento das informações pessoais, da situação patrimonial, das atividades desenvolvidas, da origem dos recursos, do monitoramento das transações do investidor, e para essa identificação, adota os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente através de formulários cadastrais, documentos pessoais, consulta em bases públicas e/ou especializadas.
- Análise e validação das informações constantes nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos apresentados e consultas previamente efetuadas;
- Manutenção e solicitação de atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido pela regulamentação em vigor e definido nesta Política;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros e reanálise das informações cadastrais, patrimoniais e públicas; e

Hashdex

- Adoção contínua de procedimentos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados, o monitoramento das transações e a identificação dos beneficiários finais das operações, incluindo especificamente a identificação e monitoramento de PEP (Pessoas Politicamente Expostas), conforme regulamentação vigente de forma à prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude, observado a Política de PLD da Hashdex.

4.2 Diretor Responsável pela Área de Cadastro e PLD

O Diretor de *Compliance* será o responsável pela identificação, o cadastro, o registro, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei nº 9.613/98 e a Instrução CVM nº 301/99.

4.3 Cadastramento Inicial (Etapa 1)

Quando potenciais investidores entram em contato diretamente com a Hashdex através de telefone, e-mail ou site, e desejam investir diretamente nos Fundos de Investimentos, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

Apenas Colaboradores vinculados à área de Relacionamento com Investidores deverão manter contato com investidores e potenciais investidores. Esses Colaboradores serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações dos investidores, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada investidor, conforme modelo constante do Anexo III.II a este Manual.

Não obstante a responsabilidade da equipe de Distribuição, caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de investidores, este deverá reportar tal acontecimento diretamente ao Diretor de *Compliance*.

A Gestora deverá obter, ao menos, os seguintes documentos, além das demais informações e documentos descritos na Política de *Suitability* (Anexo IV):

I – Se Pessoa Física:

- (i) Documento de Identidade;
- (ii) Comprovante de Residência emitido nos últimos três meses;
- (iii) Ficha Cadastral conforme o modelo do Administrador Fiduciário, datada e assinada;
- (iv) Cartão de Assinaturas datado e assinado;
- (v) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s);
- (vi) Procuração, se for o caso;
- (vii) Comprovante da capacidade econômica financeira;
- (viii) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado; e

Hashdex

- (ix) Relatório Interno de *Know Your Client*, assinado e preenchido internamente pelo Colaborador responsável (Anexo III.II).

II – Se Pessoa Jurídica:

- (i) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) Atos constitutivos consolidados e devidamente registrados;
- (iii) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica;
- (iv) Documento de Identidade dos administradores;
- (v) Procuração, se for o caso;
- (vi) Documento de Identidade dos Procuradores;
- (vii) Identificação de outras pessoas físicas autorizadas a emitir ordens;
- (viii) Ficha Cadastral datada e assinada;
- (ix) Cartão de Assinaturas datado e assinado pelos representantes legais;
- (x) Termo(s) de Adesão assinado(s) e datado(s);
- (xi) Cópia do último balanço assinado pelo contador;
- (xii) Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- (xiii) Comprovante de endereço dos administradores e procuradores;
- (xiv) Questionário de *Suitability* respondido, datado e assinado; e
- (xv) Relatório Interno de *Know Your Client*, assinado e preenchido internamente pelo Colaborador responsável (Anexo III.II).

III – No caso de Investidor Não Residente, além dos documentos acima, deverá conter:

- (i) Identificação das pessoas físicas autorizadas a emitir ordens;
- (ii) Identificação dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil; e
- (iii) Documentação dos administradores e dos representantes legais do investidor não residente.

A Hashdex não admite o cadastramento simplificado de Investidor Não Residente (“INR”).

O cadastro de investidores pessoa jurídica e investidor não residente deve apresentar a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Hashdex

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar que:

- (i) As informações fornecidas são verdadeiras;
- (ii) Se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; e
- (iii) Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Após receber estas fichas, a área de Relações com Investidores da Hashdex efetuará a conferência de todos os dados com os do documento enviado e, se estiverem completas, deverá inserir as informações do investidor no banco de dados interno. Caso haja qualquer informação divergente ou incoerência relevante, o investidor deverá ser contatado para esclarecimento.

4.4 Informações e Análise do Cadastro (Etapa 2)

Uma vez recebido o cadastro completo do investidor, a análise das informações cadastrais dos investidores é feita pela Área de *Compliance*.

Inicialmente, a equipe de *Compliance* deverá analisar as informações e documentação dos investidores levando em consideração as informações solicitadas nesta Política, bem como na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da Gestora, nos termos do Anexo III. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional x patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas). Além disso, deverá verificar se o investidor atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (*suitability*).

A área de *Compliance* deverá ter o controle e manutenção dos registros que comprovem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do investidor e a sua capacidade financeira, nos termos das regras da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A área de *Compliance* deverá realizar a análise de *background check* dos investidores por meio de sistema interno da Gestora podendo complementar com buscas internas, nos termos do Anexo III.III.

A Equipe de *Compliance* deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de investidores (“Investidores de Alto Risco”):

- (i) Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Investidores residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- (iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas pela legislação em vigor.

Hashdex

Para efeitos do disposto neste Manual, considera-se PPE:

- (i) Aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- (ii) Cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- (iii) familiares de PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado e outras pessoas de relacionamento próximo.

O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso (i) acima, deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o investidor passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

São consideradas, no Brasil, PPEs:

- (i) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a) de Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) de natureza especial ou equivalente;
 - c) de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
 - d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- (iii) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- (iv) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- (vii) Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Hashdex

No caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil, um profissional da Hashdex, capacitado para tanto, deverá fazer ao menos uma visita pessoal na residência, local de trabalho, ou em suas instalações comerciais, conforme o caso. No caso de Investidores de Alto Risco não residentes no Brasil, a Hashdex deverá conduzir uma entrevista inicial através de *conference* ou *video call*, se a visita pessoal não for viável.

Em se tratando de PPE, a área de *Compliance* também deverá analisar e aprovar o cadastro do potencial investidor, devendo solicitar, no mínimo, declaração sobre a origem dos recursos investidos. Nesta hipótese, o Diretor de *Compliance* poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como Declaração de Imposto de Renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações (que comprovem, ao menos, o montante a ser investido nos Fundos de Investimento da Hashdex).

Independentemente do processo especial aplicável às PPEs, a aceitação desses investidores como clientes da Gestora depende sempre da autorização expressa do Comitê de Risco e *Compliance*. Da mesma forma, caso a área de *Compliance* tenha feito um apontamento no cadastro do investidor ou no seu *background check*, o Diretor de Distribuição poderá levar o assunto para a decisão final do Comitê de Risco e *Compliance*.

4.5 Efetivação do Cadastro do Investidor no (Etapa 3)

Tendo havido aprovação do potencial investidor nas Etapas 1 e 2 acima, será enviado um e-mail para o investidor com os dados bancários do Fundo de Investimento para aplicações e a equipe de Relações com Investidores. O investidor deverá ter seus dados inseridos no sistema interno ao final da Etapa 1 acima, com a devida atualização após sua aprovação.

Eventualmente, os documentos do cadastro poderão ser enviados por via digitalizada por e-mail em caráter provisório, até o recebimento da via física, a qual deverá ser enviada pelo Investidor a Hashdex em até 10 (dez) dias úteis.

Ainda que o prazo concedido aos investidores para envio das vias físicas seja de 10 (dez) dias úteis, a Hashdex apenas irá bloquear os investidores cujas vias físicas não sejam recepcionadas em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Não havendo pendências cadastrais junto à Hashdex, o cadastro do investidor será efetuado no sistema do Administrador Fiduciário do Fundo de Investimento.

4.6 Atualização Cadastral (Etapa 4)

O procedimento de atualização cadastral será realizado *online*, não devendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A Hashdex realiza o controle de vencimento de tal prazo através do sistema interno da Gestora, sendo enviado um e-mail ao investidor com antecedência de, ao menos, um mês do término do prazo para bloqueio solicitando a atualização cadastral.

Transcorrido o referido prazo, o sistema da Hashdex deverá gerar um e-mail de bloqueio automático para novas aplicações. Com relação aos pedidos de resgates, embora a Área de Relacionamento com Investidores deva solicitar ao investidor que atualize seus dados

Hashdex

cadastrais anteriormente ao resgate, a pendência cadastral não pode ser impedimento para o processamento do pedido de resgate.

No mínimo anualmente deverá ser realizado um novo processo de *background check*, utilizando-se o sistema mencionado no item 4.4 acima, o qual poderá ser complementado pelas análises internas realizadas com base no Anexo III.III.

As alterações das informações constantes do cadastro dependem de ordem escrita do investidor, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas dos eventuais comprovantes que sustentem as alterações solicitadas.

As informações, documentos e registros de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM ou ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do investidor.

Hashdex

5. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE ORDENS DE APLICAÇÃO E RESGATE

A Hashdex acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos investidores (“Ordens”), de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

5.1 Tipos de Ordens Aceitas

A Hashdex aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas neste Manual e seus anexos. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada Fundo de Investimento.

5.2 Horário para o Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

5.3 Boletamento das Ordens

Este processo se aplica apenas aos cotistas de distribuição direta da Hashdex, e é diferente para aplicação e para resgate. A área responsável por este boletamento de ordens é a área de Relação com Investidores, sob responsabilidade do Diretor de Distribuição.

➤ Regras para Aplicações:

A boletagem de aplicações é feita somente após identificação de recurso na conta do Fundo de Investimento, identificado pelo CPF/CNPJ através de sistema(s) do(s) custodiante(s). Após a identificação do crédito na conta: (i) a aplicação em potencial é lançada em um sistema interno desenvolvido pela Hashdex; (ii) é feita uma checagem do valor, se é acima dos valores mínimos do Fundo de Investimento; (iii) é feita uma checagem de situação cadastral, verificando se o cadastro está atualizado; e (iv) é feita uma checagem de situação de *suitability* e se existe termo de adesão.

Se não houver pendência nas checagens acima, é feita a boletagem no sistema do Administrador(es) Fiduciário(s) através de carga gerada pelo sistema interno da Hashdex. Uma confirmação de boletagem será enviada para o investidor e, no caso de falha em qualquer checagem, será realizado um contato com o investidor para solução imediata da pendência. Se não for resolvida, a Hashdex solicitará ao custodiante do fundo o estorno do crédito da aplicação para a conta de origem.

A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo Fundo de Investimento no mesmo dia.

Hashdex

➤ Regras para Resgates:

As solicitações ordens de resgate são aceitas somente se formalizadas através de e-mail previamente cadastrado. Ao receber o e-mail, o resgate é lançado no sistema interno da Hashdex. O cotista deverá informar dados previamente cadastrados (nome completo, CPF e dados bancários para crédito). Alternativamente, a Hashdex também poderá entrar em contato com o investidor por telefone para confirmar o pedido, sempre através de ligação gravada. Se todos os dados forem confirmados, é efetuada a boletagem no sistema do respectivo Administrador Fiduciário, através de carga gravada pelo sistema interno da Hashdex.

Exceções: no caso de aplicações via Cetip (fundos de investimento ou fundos de pensão) ou aplicações via TED especificamente de fundos de investimento, o início do processo de boletagem é feito mediante aviso, e não por identificação do crédito.

5.4 **Forma de Transmissão**

- Regra de Ordens Escritas: A regra geral é de que a Hashdex só aceite o recebimento de Ordens por escrito (e-mail), o que deverá estar divulgado nos documentos do Fundo.
- Regra de Ordens Verbais, em caráter de exceção: Ordens recebidas somente por telefone, sempre de ramais gravados, e desde que prevista a transmissão de Ordens Verbais na ficha cadastral do Investidor. Ordens Verbais deverão ser posteriormente confirmadas por e-mail. Qualquer exceção a este procedimento deverá ser aprovada por escrito pelo Diretor de Distribuição, caso a caso.
- Gravação de Ordens: Os ramais da Área de Distribuição devem ser gravados, para propiciar o registro das comunicações relevantes com investidores. Este procedimento é obrigatório nos casos de recebimento de Ordens Verbais em caráter excepcional, ou seja, que não sejam originalmente por escrito. As gravações serão mantidas por 5 (cinco) anos e arquivadas em banco de dados próprio.

5.5 **Registro de Ordens**

As Ordens recebidas pela Hashdex deverão ser registradas no mesmo dia do seu recebimento no sistema interno da Hashdex.

O lançamento das Ordens deverá ocorrer por meio de sistema próprio, sendo necessário o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema utilizado pela Hashdex.

O registro deverá observar e respeitar os limites de horário determinados nos regulamentos ou outros materiais técnicos dos Fundos de Investimento.

A Hashdex não acatará Ordens agendadas ou programadas para dias posteriores ao do pedido, observando-se os prazos de aplicação e resgate contidos no regulamento de cada Fundo de Investimento.

Hashdex

A Gestora deverá arquivar os registros das Ordens transmitidas pelos investidores, devendo tal registro ser realizado em sistema de arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

5.6 Procedimentos de Recusa de Ordens

A Hashdex poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pela Hashdex como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do investidor;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por investidor com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado; e
- (iv) Caso os recursos a serem aplicados sejam provenientes de bancos enquadrados como descumpridores dos parâmetros de *compliance* aceitos pela Hashdex, conforme listagem mantida internamente.

5.7 Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A Hashdex pode receber Ordens transmitidas pelo investidor ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao investidor apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao investidor informar a Hashdex sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso.

Caberá aos Colaboradores da área de Distribuição, por sua vez, realizar a conferência de que as pessoas responsáveis por emitir as Ordens tinham poderes para tanto.

O investidor será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

5.8 Cancelamento ou Alteração de Ordens

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da liquidação da operação.

Para cancelar ou alterar uma Ordem de movimentação de cotas dos Fundos de Investimento, a Área de Distribuição ou *Backoffice* deverá fazê-lo através de sistema próprio e enviar e-mail para ri@hashdex.com.

5.9 Regras para Liquidação das Operações

Hashdex

As aplicações em fundos feitas pelos investidores devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, não sendo aceitos aportes em dinheiro ou através de cheque.

O pagamento de valores (resgates) efetuado pela Hashdex ao investidor deve ser realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do investidor.

Os recursos financeiros enviados pelo investidor ao fundo somente serão considerados disponíveis após a confirmação de seu efetivo recebimento.

Hashdex

6. POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE DISTRIBUIDORES EXTERNOS

Nos casos em que a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento da Hashdex for realizada por terceiros, seja para o próprio Administrador Fiduciário atuando como Distribuidor ou diretamente por outros Distribuidores, conforme periodicidade definida de acordo com a classificação de risco, nos termos da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política de Contratação de Terceiros”), a área de *Compliance* da Hashdex deverá realizar procedimentos de *due diligence* junto aos Distribuidores e Administradores Fiduciários (atuando como Distribuidor) desses Fundos de Investimento para verificar a adequação dos processos destes, conforme procedimentos mínimos previstos abaixo. Para fins de verificação da suficiência dos procedimentos de PLD, a área de *Compliance* utilizará o questionário de diligência que constitui o Anexo III.I deste Manual.

Mesmo nos casos em que a distribuição de cotas seja terceirizada, se a Hashdex vier a ter acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de *KYC*, nos termos deste Manual, com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus investidores e a mitigação do risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro, não obstante a responsabilidade do Distribuidor em questão.

Os procedimentos previstos nesta Política são aplicáveis aos terceiros contratados para distribuição de Fundos de Investimentos da Hashdex, ou no suporte a tal atividade (como *backoffice* e controles internos).

6.1 Responsabilidades

Para fins de cumprimento deste Manual, além do cumprimento das demais Políticas da Hashdex, é dever de todos os seus Colaboradores:

- (i) Sempre priorizar os interesses da Hashdex e seus investidores, em todas as transações de contratação de distribuidores externos, procurando maximizar a utilização dos recursos investidos e gastos dos investidores;
- (ii) Não receber qualquer tipo de remuneração, pagamento, presente, prêmios ou suborno em troca do serviço ou produto contratado, salvo conforme disposto no Código de Ética da Hashdex;
- (iii) Certificar-se que o serviço recebido está de acordo com as características e especificações contratadas; e
- (iv) Reportar à área de *Compliance* acerca da existência de conflito de interesses relativos à contratação daquele distribuidor, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o distribuidor em tela, ou ainda seu conhecimento acerca do relacionamento do distribuidor com algum investidor da Hashdex;
- (v) Fornecer ao terceiro contratado todas as informações e documentos necessários para o cumprimento de suas funções; e

Hashdex

- (vi) Anualmente, enviar à ANBIMA, o relatório de terceiros contratados, conforme descrito na Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimentos da Hashdex.

A área de *Compliance* da Gestora deve manter todas as informações do Questionário DDQ ANBIMA para Fundos de Investimento devidamente atualizadas, devendo enviar semestralmente nova versão do questionário aos Distribuidores e alocadores, nos meses de janeiro e julho, com data-base de dezembro e junho.

6.2 Due Diligence Inicial - *Know Your Partner - KYP*

Desde o início das tratativas, prestadores de serviços com os quais a Hashdex tenha interesse em realizar negócios devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade, proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado, nos termos da Política de Contratação de Terceiros da Hashdex.

Determinados terceiros contratados podem ser chamados a aderir algumas das Políticas da Gestora ou assinar acordos de confidencialidade, a critério do Diretor de *Compliance*.

No caso de contratação de distribuidores externos, a Hashdex deverá contratar exclusivamente prestadores de serviços aderentes ao Código de Distribuição e avaliar previamente a capacidade do prestador de serviço de cumprir as disposições do citado Código, conforme procedimentos abaixo definidos.

6.3 Documentos a serem exigidos do Distribuidor

- (i) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para Distribuidor;
- (ii) Metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (*suitability*);
- (iii) Processo cadastral e política *KYC* (*Know your Client* - Conheça seu Investidor);
- (iv) Plano de continuidade de negócios;
- (v) Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- (vi) Relatório de controles internos;
- (vii) Política de segurança da informação; e
- (viii) Se aplicável, a Política de Contratação de Agentes Autônomos de Investimentos – AAI.

6.4 Processo de Avaliação do Distribuidor

Hashdex

A *Due Diligence* inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet, bases privadas especializadas, e/ou diretamente solicitadas aos terceiros. A fase inicial será realizada pela área de *Compliance* e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos nos Anexos III.I e III.IV.

Os seguintes aspectos técnicos deverão ser analisados na *Due Diligence* Inicial dos Distribuidores Externos:

- (i) Estrutura operacional (sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção) para a devida prestação do serviço;
- (ii) Processo de manutenção do cadastro de cotistas;
- (iii) Capacidade estrutural (processos, procedimentos, sistemas, entre outros) para atendimento às exigências normativas em vigor de que tratam as responsabilidades da distribuição por conta e ordem, bem como dos requisitos mínimos acerca da distribuição através de plataforma digital, conforme aplicável; e
- (iv) Política interna de *Due Diligence* para a contratação de Agentes Autônomos de Investimentos (AAI).

O processo de aprovação do Distribuidor, bem como as regras de formalização contratual e cadastro devem seguir os preceitos da Política de Contratação de Terceiros, bem como, no que tange às cláusulas mínimas do contrato, o disposto no art. 19 do Código de Distribuição.

6.5 Monitoramento dos Prestadores de Serviço - Revisões Periódicas

A área de *Compliance* da Hashdex é responsável por realizar avaliações periódicas dos terceiros contratados e, caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *Due Diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, ou sua reavaliação antecipada, nos termos da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

A área de *Compliance* deverá formalizar em relatório próprio os resultados das revisões periódicas que conduzir junto aos prestadores de serviço contratados.

Os seguintes aspectos técnicos deverão ser analisados na revisão periódica dos Distribuidores Externos:

- (i) Alterações relevantes nas respostas do Questionário DDQ em relação ao questionário da revisão inicial;
- (ii) Sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção, inclusive acerca dos requisitos mínimos acerca da utilização de plataformas digitais (art. 52 do Código de Distribuição);;

Hashdex

- (iii) Disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site na internet;
- (iv) Ações tomadas em relação à atualização cadastral;
- (v) Políticas de *suitability*, conheça seu investidor KYC e PLD; e
- (vi) Atribuições e responsabilidades relacionadas à distribuição por conta e ordem, nos termos da regulação dos fundos de investimento e no Código de Distribuição.

A Gestora poderá avaliar os prestadores de serviço por meio de visita *in loco* de forma a verificar se estes possuem recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados.

As avaliações iniciais e/ou monitoramento periódico realizadas pela Gestora deverão ser objeto de relatório específico a ser preparado pelo Diretor de Distribuição, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Gestora ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento para tomada das providências necessárias.

6.6 Gestão de Crise

Em caso de identificação de não conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outro crime, a área de *Compliance* (i) encerrará, imediatamente, o relacionamento; e (ii) fará levantamento do histórico do terceiro junto à Gestora e elaborará dossiê sobre o caso para o Comitê de Risco e Compliance, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pelo Hashdex, incluindo notificação às autoridades competentes.

Hashdex

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO E CADASTRO DA HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Hashdex.

Pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi o Manual de Distribuição e Cadastro da Hashdex (“Manual”) e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação das Políticas constantes deste Manual.

Estou ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance* da Hashdex qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

Data:

Assinatura:

Hashdex

ANEXO II

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA HASHDEX NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO²

A presente Política de Atuação da Hashdex Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) na distribuição de cotas dos Fundos de Investimento visa atender às exigências regulamentares, em especial a Instrução CVM 505.

O Sr. Bruno Leonardo Kmita de Oliveira Passos será o responsável pelo cumprimento desta Política.

Nos termos do art. 33 da Instrução CVM nº 505/11, é obrigação da Gestora divulgar seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas de fundos de investimento.

A Gestora deve, enquanto distribuidora de cotas dos Fundos de Investimento:

- (i) Zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de investidores e à exigência de garantias;
- (ii) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, devendo, para tanto, o Diretor de *Compliance* ser informado em prazo inferior pelos Colaboradores acerca de tais fatos ou indícios, devendo a Gestora guardar todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;
- (iii) Suprir seus investidores com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos, incluindo os termos de adesão e demais documentos obrigatórios exigidos pela regulação; e
- (iv) Suprir seus investidores com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas, incluindo a manutenção de certas informações em seu *Website* ou com *link* para o *Website* do Administrador Fiduciário.

Divulgação de Potenciais Conflitos de Interesses

A Gestora ressalta que atua em potencial conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos de Investimento, em razão do recebimento de taxas de administração e performance, dos Fundos de Investimento por ela distribuídos. Embora esteja impedida de distribuir produtos de terceiros, a Gestora se beneficia das taxas cobradas pelos Fundos de Investimento distribuídos.

Execução de Ordens

² Esta Política deverá estar publicada no site da Hashdex, para atendimento à ICVM 505.

Hashdex

A Hashdex acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos investidores (“Ordens”), de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

A Hashdex aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas no seu Manual. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada fundo.

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

Forma de Transmissão de Ordens:

A regra geral é de que a Hashdex só aceite o recebimento de Ordens por escrito (e-mail).

Ordens recebidas somente por telefone, sempre de ramais gravados, e desde que prevista a transmissão de Ordens Verbais na ficha cadastral do Investidor.

Procedimentos de Recusa de Ordens:

A Hashdex poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pela Hashdex como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do investidor;
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por investidor com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado; e
- (iv) Caso os recursos a serem aplicados sejam provenientes de bancos que não estejam enquadrados nos parâmetros de *compliance* aceitos pela Hashdex.

Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens:

A Hashdex pode receber Ordens transmitidas pelo investidor ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao investidor apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao investidor informar a Hashdex sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso.

O investidor será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Hashdex qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

Hashdex

Cancelamento ou Alteração de Ordens:

O cancelamento de uma Ordem ou sua alteração somente poderá ocorrer se for efetuado antes da liquidação da operação.

Hashdex

Anexo III

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E O COMBATE AO TERRORISMO - PLD

Capítulo I – Introdução e Objetivo

Os Colaboradores devem evitar o envolvimento involuntário da Gestora em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Lavagem de Dinheiro”), observado especialmente o disposto na Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12 e na Instrução CVM nº 301/99 consolidada (“Instrução CVM nº 301”).

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

A colocação, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no sistema financeiro. Esta colocação é feita de forma pulverizada, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro. Na ocultação, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Na integração, fase final do crime, os valores são introduzidos definitivamente na economia formal.

A Lei nº 9.613/98 foi alterada pela Lei nº 12.683/12, em que se modificou a lista taxativa dos crimes precedentes para o conceito mais amplo de “infração penal”. Assim, o crime se caracteriza sempre que os bens, direitos ou valores forem provenientes de qualquer infração penal.

A Lei nº 9.613/98 também institui medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, inclusive Gestores de recursos de terceiros, e cria, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que é uma FIU – *Financial Intelligence Unit* (em português, Unidade de Inteligência Financeira), órgão criado em diversos países para a luta contra a lavagem de dinheiro.

O COAF tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

Capítulo II - Execução e Responsabilidades

Hashdex

O Diretor responsável pela área de *Compliance* é encarregado do cumprimento e fiscalização dos atos e realização das comunicações previstas na Lei nº 9.613/98 e Instrução CVM nº 301.

Com base nos negócios da Gestora, que envolvem gestão dos Fundos de Investimento e distribuição das cotas desses Fundos de Investimento, haverá duas frentes de iniciativas para PLD:

- (i) No ativo, deverão ser identificados eventuais negócios realizados fora de preços de mercado e sem justificativas plausíveis, ou ainda negócios realizados com contrapartes inidôneas, ou cuja obtenção de informações cadastrais completas não seja possível; e
- (ii) No passivo, deverão ser identificadas movimentações de investidores com comportamentos suspeitos, ou sem a devida fundamentação econômica plausível, ou incompatíveis com a situação patrimonial/origem de recursos declarada no cadastro do investidor.

Capítulo III - Procedimentos de *Know Your Client* - KYC

O procedimento de *Know Your Client*, indicado no Manual, definiu como premissa a necessidade de ações preventivas para identificar situações de risco. Dentre essas, destacam-se (“Investidores de Alto Risco”):

- (i) Relacionamento com investidores oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco e com mais suscetibilidade a situações ou ocorrências de indícios desta natureza;
- (ii) Relacionamento com investidores residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (iii) Proponentes que ofereçam vantagens aos Colaboradores com o intuito de burlar os procedimentos de prevenção;
- (iv) Ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa;
- (v) Apontamentos da lista denominada *Specially Designated Nationals* (“*SDN List*”), publicada pelo OFAC - *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, através do sistema *Word Check*, conforme mencionado na Política de Cadastro e *Know Your Client* – KYC; e
- (vi) Outros apontamentos do sistema *Word Check*, conforme mencionado na Política de Cadastro e *Know Your Client* - KYC.

Em relação aos Investidores de Alto Risco, assim aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance, a área de *Compliance* deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos

Hashdex

durante todo o relacionamento que mantenha com estes. Caso verifique que tais investidores passaram a fazer parte da *SDN List*, área de *Compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF.

III.1 Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos

Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante a Gestora realize sempre gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a Gestora possuir carteiras individuais sob gestão, ou fundos exclusivos, para fins da presente política, estes serão considerados como Investidores de Alto Risco.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e investidores de carteiras administradas deverão passar por procedimento de *Due Diligence* inicial para fins de *KYC* antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de *Compliance*.

Nos casos de investidores considerados como Investidores de Alto Risco, a Gestora buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Instrução CVM nº 301.

III.2 Possibilidade de Veto em Razão do Risco

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Gestora, a área de *Compliance* deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Risco e Compliance.

Se o processo *KYC* for interrompido nessas circunstâncias, a área de *Compliance* deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive, o COAF.

Nesse mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar operações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Gestora.

III.3 Distribuição Terceirizada

Nos casos em que a distribuição de cotas dos Fundos de Investimento é terceirizada, seja para o Administrador Fiduciário como Distribuidor ou para outros Distribuidores, com a periodicidade de acordo com a classificação de risco, a área de *Compliance* deverá realizar procedimentos de *due diligence* junto aos Distribuidores e Administradores Fiduciários desses Fundos de Investimento para verificar a adequação dos processos destes, conforme

Hashdex

procedimentos previstos neste Manual, bem como nos termos da Política de Contratação de Terceiros da Hashdex.

Mesmo nos casos em que a distribuição de cotas seja terceirizada, se a Gestora vier a ter acesso às informações cadastrais de cotistas poderá realizar procedimentos próprios de *KYC*, nos termos do Manual, com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus Investidores e a mitigação do risco de indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro, não obstante a responsabilidade do respectivo Distribuidor Externo.

III.4. Rotinas com relação ao Passivo

Com relação ao passivo, a Gestora realizará as seguintes rotinas e procedimentos:

- (i) Ficam dispensados de quaisquer análises os investidores que se enquadrem como “distribuídos por conta e ordem”, “fundos de investimento”, “Entidades Fechadas de Previdência Complementar” e outros cotistas cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLD sejam instituições financeiras aceitas pela Hashdex; e
- (ii) Serão obrigatoriamente aprovados previamente pelo Comitê de Risco e Compliance os seguintes investidores:
 - (a) Contas abertas por procuração;
 - (b) Contas em nome de empresas;
 - (c) PPEs;
 - (d) Investidores com mais de 75 anos e menos de 15 anos;
 - (e) Investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo);
 - (f) Investidores com ocupações de alto risco;
 - (g) Outros filtros *ad-hoc*, a critério do Comitê de Risco e Compliance; e
 - (h) Investidores Não Residentes.

Capítulo IV – Risco Decorrente do Ativo: A Atuação da Hashdex como Gestora

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos de Investimento da Hashdex, o investidor deve ser entendido como a contraparte da operação. A Gestora será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente e no Manual.

Capítulo V – Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Gestora irá estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários

Hashdex

elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, salvo ações de baixa liquidez;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, salvo ações de baixa liquidez.

Como exceção ao acima disposto, e de acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, a Gestora dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez baixa ou quando se tratar de uma operação entre os fundos de investimento geridos pela Hashdex.

Além disso, a Gestora adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas cursadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Gestora irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, de acordo com as premissas do Manual com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

Hashdex

Capítulo VI – Operações Diretas

Quaisquer eventuais operações “diretas” realizadas pelos Fundos de Investimento deverão ter como propósito principal uniformizar as carteiras dos Fundos de Investimento, tendo como base a totalidade dos ativos sob gestão da Gestora. Qualquer operação “direta” efetuada pela Gestora que fuja deste propósito, seja entre os Fundos de Investimento ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada pelo Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de *Compliance*. A área de *Compliance* deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

Capítulo VII – Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um fundo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de *Compliance*, além da aprovação do Diretor de Gestão.

Capítulo VIII – Crédito Privado

Os Fundos de Investimentos não têm como política investir em derivativos de balcão, nem tampouco investir substancialmente em ativos financeiros considerados como de créditos privados, razão pela qual o risco para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro é considerado reduzido.

No entanto, os Fundos de Investimento poderão possuir, como parte de sua estratégia, a possibilidade de alocação de determinado percentual de seu patrimônio líquido em fundos de zeração automática e títulos públicos brasileiros. Ou seja, os Fundos de Investimento podem aplicar em fundos de terceiros.

Quando da realização de tais operações, a Gestora deverá atuar de forma diligente, mensurando os riscos associados aos ativos investidos e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014.

Capítulo IX – Monitoramento de Situações Atípicas

Será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 6º da Instrução CVM nº 301, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico. De acordo com o art. 6º da Instrução CVM nº 301 devem ser monitoradas:

- (i) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

Hashdex

- (ii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do investidor ou de seu representante;
- (xii) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de investidor, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do investidor;
- (xiv) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus investidores;
- (xv) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
e
- (xvi) Situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301, não possam ser concluídas.

Hashdex

Na execução de operações em nome dos Fundos de Investimento, a equipe de Trading deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação:

- (i) É legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- (ii) Tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- (iii) Permite que se dispensem esforços para identificação da contraparte, nos termos do Capítulo V acima.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de *Compliance*.

Capítulo X – Monitoramento de Preços

A Gestora adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

Capítulo XI – Comunicação ao COAF

A Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos no Manual, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da nº Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM nº 301/99, devem ser comunicadas ao COAF:

- (i) Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do investidor ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

Hashdex

- (iii) Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- (iv) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (v) Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- (vi) Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- (vii) Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (viii) Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- (ix) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- (x) Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo investidor com o padrão apresentado por investidores com o mesmo perfil de risco;
- (xi) Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo investidor, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do investidor;
- (xii) Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- (xiii) Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- (xiv) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- (xv) Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;

Hashdex

- (xvi) Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (xvii) Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- (xviii) Movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações e que trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação deste item ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º da Instrução CVM nº 301.

Serão de responsabilidade do Diretor de *Compliance* as comunicações descritas neste item, tendo suporte do Comitê de Risco e Compliance.

Capítulo XII – Monitoramento da área de *Compliance*

Ao Diretor de *Compliance* caberá zelar para que a Gestora cumpra com as seguintes práticas:

- (i) Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando confirmar as informações cadastrais de seus investidores, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso de conta por terceiros, e identificar os beneficiários finais das operações;
- (ii) Supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com Investidores de Alto Risco, nos termos do art. 3º-B da Instrução CVM nº 301, mantendo procedimentos e controles internos adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;
- (iii) Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Gestora, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada investidor;
- (iv) Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos investidores ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 6º da Instrução CVM nº 301;
- (v) Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Instrução CVM nº 301 e suas alterações; e

Hashdex

- (vi) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

Capítulo XIII – Obrigações Comuns a Todos os Colaboradores

Todos os Colaboradores estão obrigados a comunicar à área de *Compliance*, por e-mail, as operações envolvendo títulos ou valores mobiliários que se mostrem suspeitas nos termos do Capítulo XI acima.

Capítulo XIV – Política de Sanções Econômicas

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, a Hashdex veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*), citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista preparada pelo OFAC.

Tal lista foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

Hashdex

Anexo III.I

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - PLD DA HASHDEX

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CONTRAPARTE / EMISSOR]

Em nome da Hashdex Gestora de Recursos Ltda., encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Hashdex assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Hashdex poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Hashdex Gestora de Recursos Ltda.

Hashdex

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe, incluindo a informação a adesão a Códigos de Autorregulação:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações Institucionais

2.1. – Descreva breve histórico da empresa:

2.2. – Favor descrever as principais atividades desenvolvidas pela empresa:

2.3. – Favor informar o quadro societário, incluindo os nomes dos principais sócios e respectivas participações:

2.4. – Favor informar a qualificação dos administradores:

2.5. – Os sócios e/ou executivos participam de outros negócios? Em caso positivo, favor indicar:

2.6. – Favor informar as principais alterações no quadro societário nos últimos 5 (cinco) anos:

2.7. – Favor fornecer o organograma funcional a empresa:

2.8. – Favor indicar o número de funcionários da empresa:

2.9. – Se for o caso, favor descrever o departamento de distribuição de fundos de investimento ou de atividades correlatas, tais como cadastro, *suitability* e política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, bem como seus responsáveis e as atividades desenvolvidas pelos profissionais atuantes no departamento:

2.10. – Se for o caso, favor informar se a empresa contrata algum prestador de serviço para as funções ligadas à distribuição de cotas de fundos de investimento e atividades correlatas:

Hashdex

3. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

3.1. – A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

3.2. – A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos clientes?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

3.3. – Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

() Sim. Periodicidade? _____

() Não.

3.4. – Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

3.5. – Quais os sistemas e/ou procedimentos para a aplicação de política de *Know Your Client* e a realização de *background-check* quanto aos seus clientes?

3.6. – A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

() Sim. Detalhar:

() Não.

*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

3.7. – A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio público, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional, ou (iv) por qualquer outro crime?

3.8. – A empresa ou algum de seus dirigentes já foram punidos pela CVM, BCB ou CRSFN?

3.9. – Existe algum processo contra a empresa ou algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou CRSFN?

3.10. – Favor informar o nome do diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

Hashdex

4. Informações Operacionais

- 4.1. – Existe um plano de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados pela empresa?
- 4.2. – Qual o tempo de recuperação das suas atividades críticas em caso de contingência?
- 4.3. – Há política de segurança da informação?
- 4.4. – Quais os sistemas utilizados para a segurança da informação, principalmente com relação à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento e atividades correlatas, de forma a garantir a segurança das informações dos clientes:
- 4.5. – Existe sistema de gravação de ligações telefônicas?
- 4.6. – A instituição possui política de escuta de gravações?
- 4.7. – Se for o caso, favor informar se o sistema utilizado para o controle dos saldos e movimentações dos clientes sob sua responsabilidade é próprio ou de terceiros:
- 4.8. – Se for o caso, as ordens recebidas dos clientes e as ordens transmitidas ao mercado são armazenadas? Em caso positivo, por quanto tempo ficam armazenadas?
- 4.9. – A instituição possui área de tecnologia da informação própria?
- 4.10. – Quais os sistemas e/ou procedimentos adotados para o armazenamento dos documentos e informações descritas na regulamentação em vigor, notadamente quanto à atividade de distribuição de cotas de fundos e atividades correlatas?
- 4.11. – Descreva os procedimentos de *back-up* e redundância de informações, *desktops* e servidores (para *back-up*):
- 4.12. – São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Em caso positivo, em que periodicidade?

5. Compliance

- 5.1. – A empresa possui uma área de *Compliance*?
- 5.2. – A empresa possui Código de Ética e Conduta? Em caso positivo, todos os funcionários são obrigados a aderir o Código e suas atualizações?
- 5.3. – A empresa possui política de treinamento de seus funcionários, notadamente com relação àqueles atuantes na distribuição e cotas de fundos de investimento e atividades correlatas? Em caso positivo, em que periodicidade?
- 5.4. – A empresa realiza atualização periódica de suas políticas e manuais internos? Em caso positivo, em que periodicidade?

Data:

Hashdex

Nome:

Assinatura do responsável:

Hashdex

Anexo III.II

RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT*

Nome / Razão Social do investidor:	
CPF/CNPJ:	
Origem do relacionamento com o investidor:	

1. Análise do comportamento do investidor:

- (i) O investidor resistiu em prestar informações? () Sim () Não
- (ii) As informações prestadas pelo investidor foram contraditórias?
() Sim () Não
- (iii) As informações prestadas pelo investidor foram vagas?
() Sim () Não
- (iv) Por outro lado, as informações prestadas pelo investidor foram em excesso?
() Sim () Não

No caso de resposta(s) positiva(s) aos itens acima, favor justificar:

2. O investidor é PPE? () Sim () Não

Se a resposta for positiva, apresentar informações acerca do cargo e o período em que foi ocupado, assim como qualquer outra informação que julgar relevante:

3. Qual a origem dos recursos do investidor:

4. Foi realizada alguma visita às instalações do investidor? () Sim () Não () através de *conference* ou *video call* (obrigatório no caso de Investidores de Alto Risco residentes no Brasil)

Em caso positivo, indicar as observações sobre a visita. Em caso negativo, indicar a razão pela qual se entendeu que a visita não era necessária

Data:	Nome:
Assinatura:	Cargo:

Hashdex

--	--

5. Os procedimentos de PLD foram realizados? () Sim () Não. *[Para posterior preenchimento pela área de Compliance]*

Em caso positivo, indicar as eventuais observações sobre esse item. Em caso negativo, o investidor será reprovado até que sejam cumpridos todos os procedimentos de PLD.

Resultado Final

Investidor Aprovado ()

Investidor Reprovado ()

Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo: *[de preferência, Diretor de Distribuição]*

Hashdex

Anexo III.III

PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIAS CADASTRAIS INTERNAS PARA FINS DE PLD

De forma complementar, ou caso a Gestora não possua acesso a bases cadastrais privadas, tais como SERASA, SPC e/ou sistemas eletrônicos como *World Check (Thomson Reuters)*, *Dow Jones Risk & Compliance (Dow Jones)*, dentre outros disponíveis no Mercado, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores de fundos e carteiras administradas) ou ativo (contraparte de operações dos fundos e carteiras administradas, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores):

1. **Buscas no GOOGLE**

- Nome do potencial investidor ou investidor, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

2. **Buscas em outros *websites* com informações relevantes sobre investidores/ “prospects” (ferramentas de “background check”):³**

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: www.coaf.fazenda.gov.br

3. **Outros *websites* importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLD:**

³ Trata-se de lista não exaustiva dos principais websites a serem consultados pela Gestora.

Hashdex

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): www.cvm.gov.br
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): www.bmfbovespa.com.br
- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): www.bsm-autorregulacao.com.br
- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): www.cetip.com.br
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): www.fatf-gafi.org
- Wolfsberg Group: www.wolfsberg-principles.com/
- Receita Federal: www.fazenda.gov.br
- Transparency International: www.transparency.org/
- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: www.tjrj.jus.br
- Tribunal de Justiça – São Paulo: www.tjsp.jus.br
- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: www.trf2.jus.br
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: www.trf3.jus.br
- Tribunais da residência do potencial investidor

Hashdex

Anexo III.IV

GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO DA HASHDEX

Adicionalmente ao Anexo III.I, os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer terceiro e não necessariamente precisam ser observados em todas as contratações. A critério da área de *Compliance*, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso.

***Due Diligence* Inicial**

- Pesquisas na internet para verificar se há informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a empresa, seus sócios e administradores, em especial, consultando o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/justiça federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

O departamento responsável pela análise, ou mesmo a área de *Compliance*, poderão solicitar, ainda, informações adicionais relativas ao terceiro e seus sócios, caso julgue necessário ou conveniente.

Formalização de contrato e cadastro

- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG e contendo a cláusula anticorrupção (pode ser por meio eletrônico ou cópia digitalizada); e
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro.

Se assim determinado pelo Diretor de *Compliance* em casos específicos:

- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo terceiro;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional; e
- Serasa/SCPC, se aplicável;

Hashdex

Anexo IV

POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE PERFIL DO INVESTIDOR - *SUITABILITY*

1. Introdução

O objetivo desta Política de Verificação da Adequação de Perfil do Investidor (“Política”) para a Hashdex Gestora de Recursos Ltda. (“Hashdex” ou “Gestora”) é definir o processo de verificação da adequação de perfil do investidor (“Suitability”), em linha com o Art. 7º da Instrução CVM nº 539. Também será observada a autorregulação, especificamente o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”), bem como a Diretriz ANBIMA de Suitability.

O processo de Suitability consiste na coleta de informações sobre um investidor ou potencial investidor (“Investidor”), com o objetivo de efetuar uma análise apropriada da situação financeira, experiência e objetivos de investimento do Investidor. De posse destas informações é feita uma análise, na qual é possível determinar o perfil de investimento adequado ao Investidor.

Tendo em vista que outras instituições do mercado também são contratadas para distribuir cotas dos fundos de investimento, esta Política é aplicável apenas na atuação da Gestora na qualidade de Distribuidor. Nos casos dos Investidores que aplicam nos fundos de investimento através de outros Distribuidores, a política de suitability aplicável será a do respectivo Distribuidor, sem prejuízo da Gestora exigir do Distribuidor contratado a complementação de informações e/ou preenchimento de formulários específicos, caso assim entenda relevante.

Esta Política será revisada, atualizada e/ou complementada periodicamente, encontrando-se sempre disponível internamente para todos os Colaboradores.

O Sr. Bruno Leonardo Kmita de Oliveira Passos é o responsável pelo cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à atividade, bem como pela elaboração dos relatórios exigidos pela regulamentação.

2. Classificação dos Fundos de Investimento

A Hashdex definiu critérios objetivos para classificar os Fundos de Investimento da qual é gestora, atendendo as diretrizes dos Arts. 49 e seguintes do Código de Distribuição, bem como da Diretriz ANBIMA de Suitability. Assim, além dos casos específicos previstos nas normas em questão, os critérios adotados e respectivas pontuações são:

Hashdex

Produtos	Referência
Títulos Financeiros: CDB/Compromissada/LCI/ LCA/LF sênior	
<i>Emissor investment grade com prazo de até 3 anos</i>	1,0
<i>Emissor non investment grade com prazo até 3 anos</i>	2,0
<i>Emissor investment grade, acima de 3 anos</i>	1,5
<i>Emissor non investment grade, acima de 3 anos</i>	2,5
LF subordinada e subordinada híbrida	
<i>Emissor investment grade</i>	1,50
<i>Emissor non investment grade</i>	3,00
<i>Híbrida</i>	3,50
Títulos Públicos	
<i>LFT</i>	0,50
<i>(títulos públicos ex LTF) até 3 anos</i>	1,00
<i>(títulos públicos ex LTF) acima de 3 e até 10 anos</i>	1,50
<i>(títulos públicos ex LTF) acima de 10 anos</i>	2,50
Títulos não financeiros: Debêntures/CRI/CRA/CDCA/CCB/CPR/FIDC etc.	
<i>Emissão investment grade, com prazo até 3 anos</i>	1,50
<i>Emissão non investment grade, com prazo até 3 anos</i>	2,50
<i>Emissão investment grade, acima de 3 anos</i>	2,00
<i>Emissão non investment grade, acima de 3 anos</i>	3,50
Ações	
<i>Ações</i>	4,0
Derivativos Listados em Bolsa	
<i>Futuro e Swap DI/ Opção de juros</i>	2,0
<i>Futuro e Swap Moedas / Opção de moedas</i>	3,5
<i>Futuro e Swap Ibovespa/ Opção de ações ou índices</i>	4,0

Hashdex

<i>Futuro e Swap Cupom Cambial – FRC</i>	3,0
<i>Futuro e Swap de Commodities</i>	4,0
COE	
<i>Com capital protegido, emissor investment grade, até 3 anos</i>	1,5
<i>Com capital protegido, emissor investment grade, acima de 3 anos</i>	2,0
<i>Com capital protegido, emissor non investment grade, até 3 anos</i>	3,0
<i>Com capital protegido, emissor non investment grade, acima de 3 anos</i>	3,5
<i>Sem capital protegido, emissor investment grade, até 3 anos</i>	2,0
<i>Sem capital protegido, emissor investment grade, acima de 3 anos</i>	2,5
<i>Sem capital protegido, emissor non investment grade, até 3 anos</i>	3,5
<i>Sem capital protegido, emissor non investment grade, acima de 3 anos</i>	4,0
Fundos Estruturados	
<i>FIP</i>	5,00
<i>FII de incorporação</i>	4,00
<i>Outros FIIs</i>	2,50

Para fundos que investem em Fundos de Investimento da Gestora, as respostas consideram as posições consolidadas até o ativo final ou cotas de fundos que não tenham gestão Hashdex.

Esta classificação do perfil de cada Fundos de Investimento será reavaliada e atualizada a cada 24 meses, ou quando houver alguma alteração relevante em algum Fundo de Investimento. A classificação dos perfis dos Fundos de Investimento deverá ser validada em reunião do Comitê de Risco e *Compliance*.

A cada atualização do perfil dos Fundos de Investimento, os investidores que tiverem posições no respectivo fundo e passarem a ficar desenquadrados serão avisados por e-mail e ficarão com cadastro bloqueado para novas aplicações no Fundo de Investimento em questão, até que enviem a concordância com o desenquadramento ou atualizem seus dados cadastrais e de suitability. O controle é feito diretamente no sistema interno de suitability da Hashdex.

Caso o investidor tenha intenção de realizar aplicações que estejam em desacordo com a situação patrimonial, o Comitê de Risco e *Compliance* poderá definir que lhe seja solicitada a assinatura de um termo de desenquadramento de perfil, ou no caso de reincidência, a atualização dos dados cadastrais ou mesmo determinar o bloqueio de novas aplicações e eventuais reportes em linha com a legislação.

3. Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor

Hashdex

Para definição do objetivo de investimento do Investidor, a Gestora deve considerar, no mínimo, três perfis que deverão ter as características a seguir:

I. Perfil 1: Investidor que declara possuir baixa tolerância a risco e que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez;

II. Perfil 2: Investidor que declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco; e

III. Perfil 3: Investidor que declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em buscar de maiores retornos.

É recomendável que a Hashdex, na classificação de seus investidores e quando considerada a adequação de cada Produto de Investimento individualmente, siga as orientações a seguir:

I. Para os investidores classificados no perfil 1: recomendar apenas Produtos de Investimentos cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a um, observado a recomendação do cálculo ponderado dos pontos de risco dos Produtos de Investimento que compõem o portfólio de cada investidor, caso seja considerado o portfólio do investidor nesta classificação;

II. Para os Investidores classificados no perfil 2: recomendar apenas Produtos de Investimentos cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a três.

Na classificação de seus investidores e quando considerado o portfólio do investidor, é recomendável que o cálculo ponderado dos pontos de risco dos Produtos de Investimento que compõem o portfólio de cada investidor seja compatível com o disposto acima.

Antes do primeiro investimento o Investidor preencherá o questionário de suitability, que abrange as informações descritas nos itens acima, nos termos do Anexo IV.I.

De acordo com as respostas apresentadas, é definida uma pontuação seguindo os critérios dos Anexos IV.II e IV.III, e assim determinado em qual perfil o Investidor se encontra, sendo os seguintes resultados possíveis:

O questionário pode ser respondido em forma eletrônica pelo Investidor, podendo ser enviado inclusive por e-mail. As evidências de recebimento da informação pelo Investidor devem ser armazenadas como evidência.

É dever da Hashdex informar ou disponibilizar ao Investidor, a classificação atribuída ao seu perfil de risco oriunda do resultado obtido através do preenchimento dos formulários. Esta comunicação será feita por escrito, tão logo possível, seja e-mail ou carta com aviso de recebimento, com informações sobre o canal adequado para atendimento no caso de dúvidas ou correções.

Fica vedado a recomendação de produtos com perfil de risco incompatível ao perfil do Investidor, assim como para Investidores cujo perfil não exista ou não esteja atualizado.

Hashdex

Quando o Investidor solicitar aplicação em investimentos nas situações previstas acima, a Gestora deve:

- (i) Alertar o Investidor acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- (ii) Obter declaração expressa do Investidor de que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando:

- (i) o Investidor for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 9º-A e nos incisos II e III do art. 9º-B;
- (ii) o Investidor for pessoa jurídica de direito público;
- (iii) o Investidor tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado; e
- (iv) o Investidor já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

4. Adequação, Reavaliação e Atualização de Perfil

Conforme estabelecido no Manual de Distribuição, o perfil do Investidor deverá ser atualizado a cada 24 meses no mínimo, ou se houver alguma alteração relevante.

Ao efetuar a atualização do perfil do Investidor, o sistema de controle de suitability da Hashdex fará uma verificação para constatar se houve mudança de perfil que tenha resultado em desenquadramento. Em caso positivo, o Investidor será avisado por e-mail, e deve responder concordando para que novas aplicações no Fundo de Investimento passem a ficar liberadas.

5. Produtos Complexos

De acordo com o art. 6º da Diretriz ANBIMA de *Suitability*, produtos complexos são aqueles que podem ter riscos da estrutura diferentes dos produtos tradicionais, ou que tenha dificuldade de determinação do valor em função da baixa liquidez. Devem ser automaticamente classificados como Produtos Complexos os FIPs, FIDCs, FIIs.

O Comitê de Risco e *Compliance* deve reavaliar pelo menos a cada 12 meses a possível classificação (ou intenção) de distribuir produtos complexos, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6. Controles Internos e Procedimentos Operacionais

Embora a comunicação com os Investidores possa ocorrer de forma pessoal ou por telefone, todas as informações utilizadas para determinação do perfil devem ser enviadas

Hashdex

por meio eletrônico (e-mail ou sistema específico) ou físico, servindo como evidência e sendo passível de verificação.

Os principais procedimentos do banco de dados, como envio de e-mails de aviso e controle de expiração são realizados pela área de Relação com Investidores. Os profissionais da área de Relação com Investidores realizam a inclusão de novas informações sempre que houver interação com os Investidores.

Também deve ser realizado treinamento dos profissionais responsável pelo relacionamento com os Investidores para assegurar o conhecimento e cumprimento desta Política, com periodicidade não superior a 1 ano.

7. Relatórios CVM e Laudo ANBIMA

Em linha com o §2º do Art. 7º da Instrução CVM nº 539, o Diretor de Distribuição deve encaminhar até o último dia útil do mês de abril ao Diretor de *Compliance*, para posterior avaliação e aprovação pelo Comitê de Risco e *Compliance*, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior contendo:

- (i) uma avaliação do cumprimento desta Política;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (iii) outras informações relevantes relativas a esta Política.

Ademais, cabe ao Diretor de Distribuição elaborar laudo descritivo, a ser enviado anualmente à ANBIMA até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior. O laudo descritivo deve ser elaborado no formato de relatório, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet, e deve ser revisado pela área de *Compliance*. Tal relatório deve conter conclusão com avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados pela Gestora para verificação do *Suitability*, devendo conter, no mínimo o disposto no §2º, do Art. 7º da Diretriz ANBIMA de *Suitability*.